



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4275

DE 08 DE AGOSTO DE 1989

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS
COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS
QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

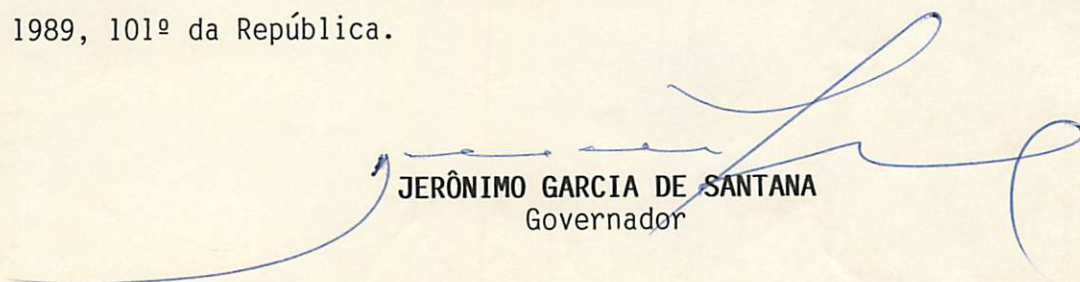
Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 4066 e 4182.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

50

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 14.081
de 18/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4275

DE 08 DE AGOSTO DE 1989

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS
COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS
QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIO
NAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDÔNIA, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos
complementos da ração comum e dos quantitativos das rações
nas da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas
anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 7º da
Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1985.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará
instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especial
mente os decretos nºs 4066 e 4182.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto
de 1989, 1019 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

João Manoel

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM
 (VALORES EM NCz\$ 1,00)

FIXO	V A R I Á V E L				E T A P A		
	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I CB/SD	TIPOS II e III OF/SGT	TIPO IV
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)
3A/4	A/4	B/2		3B/4	B+C	B+D	B+F
7,41	2,47	3,71		5,56	9,88	11,12	12,97

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS
 (VALORES EM NCz\$ 1,00)

T I P O	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	V A L O R
Complemento Escolar 30% da E. Tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	2,96
Complemento Hospitalar 10% da E.Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	0,98
Complemento Regional 15% da E.Tipo I	- Organização Policial Militar - Órgão de Apoio Logístico	1,48
Quantitativos		